



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

**DISPENSA 007/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

**EDITAL – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000, neste ato representado por seu Vereador Presidente, LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca pessoas jurídicas e físicas interessadas para apresentarem proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação dos serviços abaixo compreendidos:

CONFECÇÃO DE QUADROS (PARLAMENTARES POR MANDATOS) EM ACM E VIDRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB.

**1.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

1.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:

1.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB.

1.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em

Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ  
CAMARA MIUNICIPAL DE DIAMANTE – PB  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;
- b) Número do processo licitatório vinculado a este edital;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);
- e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

### 3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ  
CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

3.2. – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

3.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3 – Ficha de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

3.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;

3.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

3.2.9 – A licitante deverá apresentar declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

1 – Será aceito ainda, contrato público, notas fiscais que comprovem a capacidade técnica operacional.

2 - No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – Diamante-PB.

Período: 04/04/2025 a 08/04/2025 – 7h30 às 12h00

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Estimativa de consumo: termo de referência (anexo I)

Valor global estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Exercício Financeiro 2025.

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 7h30 às 12h00.

Diamante (PB), 03 de abril de 2025.

MARÍLIA GABRIELA TEIXEIRA ARAÚJO LAURENTINO  
Presidente da CPL

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 Constitui o objeto deste termo de referência a CONFEÇÃO DE QUADROS (PARLAMENTARES POR MANDATOS) EM ACM E VIDRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB.

2.0 JUSTIFICATIVA: os quadros serão confeccionados em ACM e vidro, aproveitando fotos e informações de quadros antigos que precisavam de reformas, mas devido material (madeira) ser mais vulnerável ao desgaste causados pelo tempo, será mais vantajoso confeccionar novos quadros e patronizar garantindo as informações e qualidade no material.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Confeção de quadros em ACM e vidro, medindo 80x60cm.	UND	16

#### 3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

À Câmara Municipal de Vereadores de Diamante-PB

Dispensa nº 007/2025

OBJETO: CONFECÇÃO DE QUADROS (PARLAMENTARES POR MANDATOS) EM ACM E VIDRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB..

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

1.0 - **DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - **DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - **DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.**

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - **DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.**



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta edilidade, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

### **5.0 DECLARAGAO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que nado possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

### **6.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, reserva de cargo prevista na norma vigente, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas

Local/data

\_\_\_\_\_  
Licitante  
CNPJ N°  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE

### **ANEXO III**

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025  
TERMO DE CONTRATO N° \_\_/2025

CONTRATO DE COMPRAS E  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DIAMANTE-PB  
\_\_\_\_\_, NA  
FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de n° 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP n° 58.994-000 neste ato representado por seu Vereador Presidente, **LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a contratação para aquisição parcelada de combustível, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada na exata definição do artigo 75, inciso II da Lei n°. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em dispensa de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a CONFECÇÃO DE QUADROS (PARLAMENTARES POR MANDATOS) EM ACM E VIDRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou problemas relacionados com a execução deste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em \_\_\_/04/2025 e finalizando em \_\_\_/04/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante emissão da nota fiscal eletrônica. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Diamante (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2025 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	4490.50 – Material Permanente.

- *Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Diamante (PB), \_\_ de \_\_ de 2025.

LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA  
VEREADOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

CONTRATADO

CONSULTOR JURÍDICO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- *Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;*
- *De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);*



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial